



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 327, DE 8 DE AGOSTO DE 1996**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Ministro-Presidente Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ives Gandra da Silva Martins Filho,

**RESOLVEU,**

por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal a seguir transcritos: **ATO.GP.Nº 555/96** - Retificar o ATO.GP.422/96, publicado no D.J de 19.06.96, que alterou a aposentadoria de DOMÊNICO MECCHI, para que seja excluída a vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90, correspondente ao valor da Gratificação de Assistente, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, considerando Decisão do E. T.C.U. prolatada nos autos TC-006.642/93.4, publicada no D.O.U de 24.12.93, Decisão nº 306/93-TCU - 1ª Câmara e, como conseqüência, seja excluída da fundamentação legal a Súmula nº 224/94 do E. Tribunal de Contas da União. **ATO.GP.Nº 556/96** - Alterar, a pedido, a partir de 19-01-1995, a aposentadoria de JOEL LIMA RATTES, autorizada pelo ATO.GP. Nº 367/91, publicado no D.J. de 03/05/1991, que se deu no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para a inclusão de 5/5 (cinco quintos) da gratificação de Assistente, transformados em décimos, mais o valor da mesma função gratificada de Assistente, ambas da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, com a conseqüente exclusão da vantagem do art. 184, inciso II, da revogada Lei nº 1.711/52, que ora percebe, tudo com supedâneo na Lei nº 8.911/94, combinado com a Instrução Normativa nº 07/94 da SAF e Ata da 156ª Reunião do Conselho Revisor de Processos Administrativos desta Casa; na Medida Provisória nº 1.480-19/96, publicada no D.O.U. de 05.07.96; na Súmula nº 224/94 do e. T.C.U; na Certidão de Julgamento do Órgão Especial desta Corte, exarada nos autos TST-P-28.234/95.5; e no art. 40, § 4º, da Constituição Federal. **ATO.GDGCA.GVP.Nº 557/96** - I - Acolher, com fundamento nos artigos 168,174,181 e 182 da Lei nº 8.112/90, o pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº TST.p.47.705/94.0, protocolizado nesta Corte sob o nº TST.p.32.938/95.6; II - Declarar, nos termos do art. 182 da Lei nº 8.112/90, sem efeito a demissão de Misael Soares da Silva, ultimada por meio do Ato de nº GDG.GP.498/95, publicado no Diário da Justiça de 05.06.95. III - Reintegrar Misael Soares da Silva no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, consoante disposições do art. 28 da Lei nº

8.112/90, determinando o seu imediato retorno ao trabalho, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados ao erário, de que trata o processo nº TST.p.32.796/95.0; IV - Aplicar ao servidor Misael Soares da Silva, Agente de Segurança Judiciária do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelas razões consubstanciadas nas conclusões revisionais, e com base nas disposições dos artigos 127, inciso II, 128,129,130, parte final, e 168, da Lei nº 8.112/90, a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias face à violação do artigo 117, incisos II e XVI, da Lei nº 8.112/90, considerada cumprida no período de 05.06.95 a 02.09.95.

Sala de Sessões, 08 de agosto de 1996.

**JOSÉ AUGUSTO IVANOSKI**  
**Assessor da Diretora-Geral de Coordenação Judiciária**